

## NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

**Número de Atendimento:** 2603056400100043301

Ao representante legal de:

### **DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** Banco BMG S/A

**Nome Fantasia:** Banco BMG

**CPF/CNPJ:** 61.186.680/0001-74

**Endereço de Correspondência:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

**Telefone Institucional:** (31) 3290-3909

**E-mail Institucional:** ouvidoria@bancobmg.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **06/05/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/hsr-fpew-qur>

### **DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** JOSÉ BERNARDINO DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 120.174.263-34

**Endereço:** Rua 36 - 295 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-620

**Telefone:** (85) 98738-5322

### **FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata o consumidor, aposentado por idade, que identificou a realização de descontos em seu benefício previdenciário, referentes à modalidade de Reserva de Margem Consignável (RMC),

vinculados ao Banco BMG.

Informa que já realizou empréstimos anteriormente junto a outras instituições financeiras, contudo não reconhece a contratação de qualquer cartão junto à referida instituição, tampouco autorizou os descontos que vêm sendo efetuados, os quais, segundo afirma, perduram há longo período.

Destaca que, diante da situação e sem saber como proceder, recorreu ao PROCON, a fim de que seja realizada a devida intermediação para a resolução do conflito.

**Pedido: Requer, assim, a apresentação do contrato devidamente assinado que comprove a contratação do referido serviço, bem como o cancelamento do suposto cartão vinculado à RMC. Pleiteia, ainda, a cessação imediata dos descontos e a restituição dos valores já descontados.**

Maracanaú/CE, 30 de Março de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS  
DIRETORA EXECUTIVA  
PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_